

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.
PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 056/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2022-FMAS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE AJUDA HUMANITÁRIA DEFESA CIVIL DE ACORDO COM A PORTÁRIA Nº. 215/2022 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PROCESSO Nº 59051.014584/2022-61. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE /LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a aquisição emergencial de kits para ajuda humanitária para os atingidos diretamente pelas chuvas intensas no município de São João do Araguaia, através de dispensa de licitação, amparado pelo disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto nº002 de 06 de Janeiro de 2022, que declara o estado de emergência no Município de São João do Araguaia.

Vale ressaltar, que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescindíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

E que ainda que a análise neste parecer se restringe a verificação exclusiva da legalidade. Destacando-se ainda que a apreciação seja restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Este esclarecimento se faz necessário porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, que tem por escopo subsidiar o administrador de elementos para melhor formar seu juízo de conveniência e oportunidade, e assim, tomar a decisão que lhe parecer mais adequada.

Perlustrando os autos, verifica-se informações acerca do procedimento adotado, sendo acompanhados dos seguintes documentos anexos, quais sejam: capa, memorando 011/2022, Projeto básico, Relatório Fotográfico, Portaria nº. 215, Diário Oficial da União, Movimentações, Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, Decreto nº. 002/2022, Portaria nº. 648/2022, Processo 59052.008970/2022-12, Despacho, Pedido de Cotação, Juntada de Proposta Comercial, Preço, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Autorização, Despacho, Juntada de Documentos de Habilitação, Pedido de Cotação, Alteração Contratual, Termo de Autenticação, Contrato Social, Termo de Autenticidade, Espelho do CNPJ, Documento de Identificação, Certidão Negativa de Débitos Gerais Dívida Ativa e Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão Positiva Com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Judicial Cível Negativa, Demonstração do Resultado do Exercício, Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis da Empresa, Termo de Autenticação, Certidão Simplificada Digital, Atestado de Capacidade Técnica, Licença Sanitária, Alvará de Licença Para Localização e Funcionamento, Atestado de Capacidade Técnica, Declaração Que Não Emprega Menor de Idade Salvo na Condição de Menor Aprendiz, Portaria nº. 001/2022, Processo Administrativo, Dispensa de Licitação, Justificativa do Preço, e por fim despacho para essa procuradoria.

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, justificativa, pesquisa de preço, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, considerando que até então o procedimento não apresenta nenhuma irregularidade, opino favoravelmente pela realização da dispensa, prevista no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

Ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso. É o parecer.

São João do Araguaia, 28 de Junho de 2022.

MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE

Procurador Geral do Município

Portaria nº15/2021

OAB/PA nº 18.260-a